



NOTA TÉCNICA

Nº 32 /2012

DATA

26 / 07 / 2012

REFERÊNCIA

Interessado: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Assunto: Cessão onerosa de direitos aos créditos tributários parcelados.

Processo: Emissão de Debêntures.

EXPOSIÇÃO

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, foi autorizado, por força da Lei Estadual nº 19.266, de 17 de dezembro de 2010 e regulamentado por decreto estadual específico a ceder à MGI – Participações S/A, a título oneroso, o direito autônomo ao recebimento de créditos tributários vencidos, devidamente reconhecidos pelos respectivos contribuintes, objeto de parcelamento administrativo, referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS inscritos ou não em dívida ativa pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais.

Isto posto, nos termos do artigo 6º da Lei nº 19.266/10, foi realizada a cessão e formalizada por meio da celebração do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças.

Ato contínuo, serão emitidas pela Cessionária debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada ofertadas publicamente nos termos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, subscritas pelo Estado de Minas Gerais e futuramente totalmente integralizadas com a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos.

Para instrumentalizar toda a operação, as condições e características da emissão das debêntures foram elaborados e desenvolvidos diversos instrumentos pelos respectivos atores institucionais responsáveis pela implementação da operação, instrumentos estes para os quais, sem exceção, foram devidamente aprovados mediante pareceres específicos tanto da Advocacia Geral do Estado quanto pelas respectivas assessorias jurídicas dos órgãos e entidades estatais diretamente envolvidos, dentre outros, quais sejam: Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, da MGI- Minas Gerais Participações S/A, Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da 3ª Emissão da MGI – Minas Gerais Participações S/A,



NOTA TÉCNICA

Nº 32 /2012

DATA

26 / 07 / 2012

REFERÊNCIA

Interessado: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Assunto: Cessão onerosa de direitos aos créditos tributários parcelados.

Processo: Emissão de Debêntures.

Instrumento Particular de Contrato de Coordenação de Distribuição Pública, sob regime de Garantia Mista de colocação de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real representada por cessão fiduciária de Direitos Creditórios, em série única, da MGI – Minas Participações S/A.

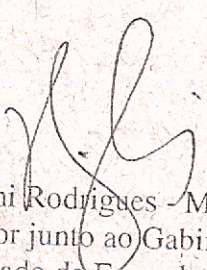
Ressalta-se que todas as variáveis, sejam elas jurídicas ou econômico-financeiras, foram objeto de análise por todos os atores envolvidos por quase 01(um) ano, atendendo aos requisitos constitucionais, legais e infralegais que norteiam o ordenamento jurídico vigente relativamente à operação em curso.

CONCLUSÃO

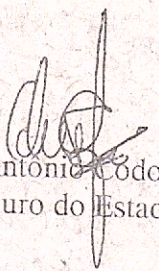
Ex positis, os instrumentos, contratos e congêneres que norteiam e amparam toda a operação de emissão de debêntures em face da cessão dos direitos aos créditos tributários parcelados, inscritos ou não em dívida ativa, pela Advocacia Geral do Estado, nos termos da Lei estadual nº 19.266, de 17 de dezembro de 2010, encontram-se devidamente aprovados pelos seus próprios e jurídicos fundamentos tanto pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, quanto pelas respectivas assessorias jurídicas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, diretamente envolvidos.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2012

ELABORAÇÃO


José Henrique Righi Rodrigues - MASP 387.759-4
Assessor junto ao Gabinete
do Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais

APROVAÇÃO


Eduardo Antonio Codo Santos
Subsecretário do Tesouro do Estado de Minas Gerais